

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMO

Associação Beneficente “José Martins de Barros”, inscrita no CNPJ sob o nº 44.948.552/0001-00 com sede na Avenida Francisco Faggioni nº 109, Bairro: Santo Antônio, município de Batatais, Estado de São Paulo, neste ato representada por João Fernando Zapparoli de Barros, inscrito no CPF sob o número 971.242.818-49 e do RG sob o número 6.570.877-5 – SSP/S.P, doravante denominada “CONTRATANTE”; e **Ana Flávia de Oliveira Santos**, inscrita no CPF sob o número 320.070.618-05, e RG nº 42.633.921-6 SSP/SP residente e domiciliada a Rua Dr. Brasília Rodrigues Santos nº 370, Bairro Jardim Bandeirantes, município de Batatais, Estado de São Paulo, doravante denominada “CONTRATADA”.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços profissionais de Psicóloga.

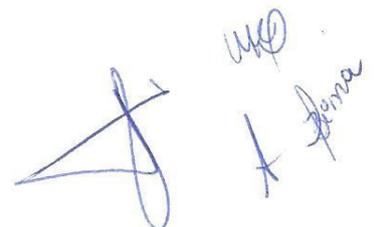
CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, com carga horária de acordo com a necessidade e no endereço do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O presente CONTRATO tem o prazo de 12 (doze) meses de duração, e entrará em vigor a partir de 02/01/2018 com término em 31/12/2018.

O presente CONTRATO será prorrogado, caso as partes estejam de acordo, ocasião em que será celebrado instrumento de renovação.



CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais) a hora, sendo esse valor pago no quinto dia útil de cada mês subsequente através de transferência bancária.

§ 1 ° - A remuneração, ora ajustada, cobre todos os custos diretos e indiretos, necessários à boa e fiel execução dos serviços, bem como o INSS, IR e ISS.

§ 2 ° - O CONTRATANTE efetuará o pagamento líquido a CONTRATADA por meio de RPA e efetuará o pagamento dos impostos oriundos da prestação de serviço.

§ 3 ° - A CONTRATADA compromete-se a encaminhar a CONTRATANTE os documentos necessários para emissão do RPA, a saber: PIS, RG, CPF e endereço completo.

§ 4 ° - A CONTRATADA informará a CONTRATANTE o número da conta corrente de sua titularidade para que o pagamento seja efetuado.

Parágrafo único: Não serão efetuados pagamentos em cheque ou em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.



Parágrafo Único – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os estudos, projetos, relatórios, criações e todo material também editado e demais dados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

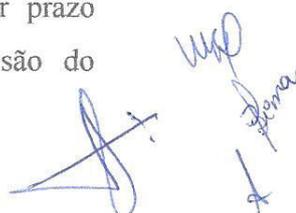
Poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- Não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- A subcontratação ou cessão total ou parcial do CONTRATO a terceiros, sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela CONTRATANTE, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE resolva não rescindir o CONTRATO nos casos de falta da CONTRATADA, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que a CONTRATADA cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 2º - Rescindido o CONTRATO por culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta a CONTRATADA, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.

§ 3º - Se o descumprimento do CONTRATO for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá optar pela rescisão do CONTRATO, sem ônus para quaisquer delas.



§ 4º - Sem prejuízo do disposto acima, as partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, sem ônus, para ambas, sendo que se houver parcelas ainda a serem adimplidas, as mesmas serão feitas na proporção do serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação, sendo que o serviço ora contratado se dá na modalidade de autônomo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

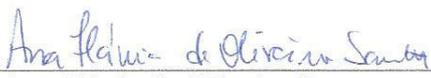
As Partes elegem o Foro da Comarca de Batatais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Batatais, 02 de Janeiro de 2018.



João Fernando Zapparoli de Barros
Presidente



Ana Flávia de Oliveira Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:



Deiceleni Martins Cabrini
CPF: 217.321.618-01
RG: 32.656.711-2



Regiane Aparecida Bueno de Lima
CPF: 071.920.526-39
RG: 14.444-735

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMO

Associação Beneficente “José Martins de Barros”, inscrita no CNPJ sob o nº 44.948.552/0001-00 com sede na Avenida Francisco Faggioni nº 109, Bairro: Santo Antônio, município de Batatais, Estado de São Paulo, neste ato representada por João Fernando Zapparoli de Barros, inscrito no CPF sob o número 971.242.818-49 e do RG sob o número 6.570.877-5 – SSP/S.P, doravante denominada “CONTRATANTE”; e **Isadora Garcia Covas**, inscrita no CPF sob o número 409.573.558-90, e RG nº 497.225-268 SSP/SP residente e domiciliada a Rua Dr. Jesus Brasília Tambellini nº 346, Bairro Bancários, município de Batatais, Estado de São Paulo, doravante denominada “CONTRATADA”.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços profissionais de Psicóloga.

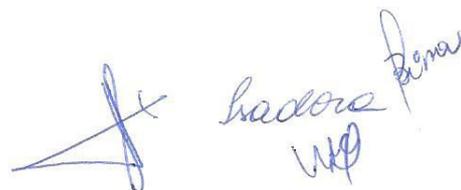
CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, com carga horária de acordo com a necessidade e no endereço do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O presente CONTRATO tem o prazo de 6 (seis) meses de duração, e entrará em vigor a partir de 12/06/2018 com término em 31/12/2018.

O presente CONTRATO será prorrogado, caso as partes estejam de acordo, ocasião em que será celebrado instrumento de renovação.



CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais) a hora, sendo esse valor pago no quinto dia útil de cada mês subsequente através de transferência bancária.

§ 1º - A remuneração, ora ajustada, cobre todos os custos diretos e indiretos, necessários à boa e fiel execução dos serviços, bem como o INSS, IR e ISS.

§ 2º - O CONTRATANTE efetuará o pagamento líquido a CONTRATADA por meio de RPA e efetuará o pagamento dos impostos oriundos da prestação de serviço.

§ 3º - A CONTRATADA compromete-se a encaminhar a CONTRATANTE os documentos necessários para emissão do RPA, a saber: PIS, RG, CPF e endereço completo.

§ 4º - A CONTRATADA informará a CONTRATANTE o número da conta corrente de sua titularidade para que o pagamento seja efetuado.

Parágrafo único: Não serão efetuados pagamentos em cheque ou em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.



Parágrafo Único – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os estudos, projetos, relatórios, criações e todo material também editado e demais dados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

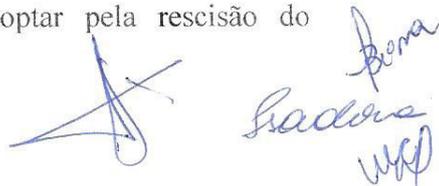
Poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- Não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- A subcontratação ou cessão total ou parcial do CONTRATO a terceiros, sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela CONTRATANTE, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE resolva não rescindir o CONTRATO nos casos de falta da CONTRATADA, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que a CONTRATADA cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 2º - Rescindido o CONTRATO por culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta a CONTRATADA, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.

§ 3º - Se o descumprimento do CONTRATO for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá optar pela rescisão do CONTRATO, sem ônus para quaisquer delas.



Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The signature on the left is a stylized, cursive mark. The signature on the right is more legible, appearing to read 'Adma' above 'WSP'.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto acima, as partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, sem ônus, para ambas, sendo que se houver parcelas ainda a serem adimplidas, as mesmas serão feitas na proporção do serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação, sendo que o serviço ora contratado se dá na modalidade de autônomo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Batatais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Batatais, 12 de Junho de 2018.



João Fernando Zapparoli de Barros
Presidente

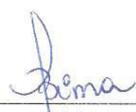


Isadora Garcia Covas
Contratada

TESTEMUNHAS:



Deiceleni Martins Cabrini
CPF: 217.321.618-01
RG: 32.656.711-2



Regiane Aparecida Bueno de Lima
CPF: 071.920.526-39
RG: 14.444-735

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMO

Associação Beneficente “José Martins de Barros”, inscrita no CNPJ sob o nº 44.948.552/0001-00 com sede na Avenida Francisco Faggioni nº 109, Bairro: Santo Antônio, município de Batatais, Estado de São Paulo, neste ato representada por João Fernando Zapparoli de Barros, inscrito no CPF sob o número 971.242.818-49 e do RG sob o número 6.570.877-5 – SSP/S.P, doravante denominada “CONTRATANTE”; e **José Claudio Nogueira Nori**, inscrita no CPF sob o número 218.279.348-83, e RG nº 43.565.431-7 SSP/SP residente e domiciliado a Rua Vítor Hugo da Cunha Campos nº 42, Bairro Jardim Botânico, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominado “CONTRATADO”.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Psicólogo.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, com carga horária de acordo com a necessidade e no endereço do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O presente CONTRATO tem o prazo de 07 (sete) meses de duração, e entrará em vigor a partir de 08/05/2018 com término em 31/12/2018.

O presente CONTRATO será prorrogado, caso as partes estejam de acordo, ocasião em que será celebrado instrumento de renovação.



CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais, sendo esse valor pago no quinto dia útil de cada mês subsequente através de transferência bancária.

§ 1 ° - A remuneração, ora ajustada, cobre todos os custos diretos e indiretos, necessários à boa e fiel execução dos serviços, bem como o INSS, IR e ISS.

§ 2 ° - O CONTRATANTE efetuará o pagamento líquido ao CONTRATADO por meio de RPA e efetuará o pagamento dos impostos oriundos da prestação de serviço.

§ 3 ° - O CONTRATADO compromete-se a encaminhar a CONTRATANTE os documentos necessários para emissão do RPA, a saber: PIS, RG, CPF e endereço completo.

§ 4 ° - O CONTRATADO informará a CONTRATANTE o número da conta corrente de sua titularidade para que o pagamento seja efetuado.

Parágrafo único: Não serão efetuados pagamentos em cheque ou em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

São de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.



Parágrafo Único – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os estudos, projetos, relatórios, criações e todo material também editado e demais dados desenvolvidos pelo CONTRATADO em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

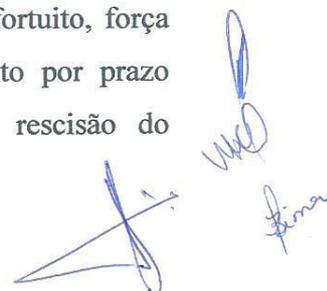
Poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- Não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- A subcontratação ou cessão total ou parcial do CONTRATO a terceiros, sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela CONTRATANTE, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE resolva não rescindir o CONTRATO nos casos de falta do CONTRATADO, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que o CONTRATADO cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 2º - Rescindido o CONTRATO por culpa do CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta o CONTRATADO, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.

§ 3º - Se o descumprimento do CONTRATO for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá optar pela rescisão do CONTRATO, sem ônus para quaisquer delas.



§ 4 ° - Sem prejuízo do disposto acima, as partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, sem ônus, para ambas, sendo que se houver parcelas ainda a serem adimplidas, as mesmas serão feitas na proporção do serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação, sendo que o serviço ora contratado se dá na modalidade de autônomo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Batatais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Batatais, 08 de Maio de 2018.

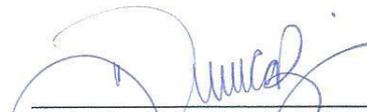


João Fernando Zapparoli de Barros
Presidente



José Claudio Nogueira Nori
Contratado

TESTEMUNHAS:



Deiceleni Martins Cabrini
CPF: 217.321.618-01
RG: 32.656.711-2



Regiane Aparecida Bueno de Lima
CPF: 071.920.526-39
RG: 14.444-735

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMO

Associação Beneficente “José Martins de Barros”, inscrita no CNPJ sob o nº 44.948.552/0001-00 com sede na Avenida Francisco Faggioni nº 109, Bairro: Santo Antônio, município de Batatais, Estado de São Paulo, neste ato representada por João Fernando Zapparoli de Barros, inscrito no CPF sob o número 971.242.818-49 e do RG sob o número 6.570.877-5 – SSP/S.P, doravante denominada “CONTRATANTE”; e **Josiane Guidetti de Moraes**, inscrita no CPF sob o número 353.924.408-51, e RG nº 40.008.006-0 SSP/SP residente e domiciliada a Rua Durval Ribeiro Machado Neto nº 198, Bairro Jardim Mariana, município de Batatais, Estado de São Paulo, doravante denominada “CONTRATADA”.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços profissionais de Facilitador Social.

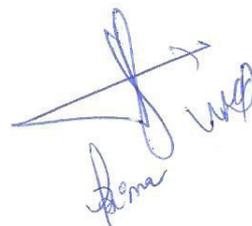
CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, no endereço do CONTRATANTE, **toda segunda e quinta-feira, no horário das 14h30min às 15h30min, totalizando duas aulas por semana.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O presente CONTRATO tem o prazo de 5 (cinco) meses de duração, e entrará em vigor a partir de 05/07/2018 com término em 31/12/2018.

O presente CONTRATO será prorrogado, caso as partes estejam de acordo, ocasião em que será celebrado instrumento de renovação.



CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) a hora/aula, sendo esse valor pago no quinto dia útil de cada mês subsequente através de transferência bancária.

§ 1º - A remuneração, ora ajustada, cobre todos os custos diretos e indiretos, necessários à boa e fiel execução dos serviços, bem como o INSS, IR e ISS.

§ 2º - O CONTRATANTE efetuará o pagamento líquido a CONTRATADA por meio de RPA e efetuará o pagamento dos impostos oriundos da prestação de serviço.

§ 3º - A CONTRATADA compromete-se a encaminhar a CONTRATANTE os documentos necessários para emissão do RPA, a saber: PIS, RG, CPF e endereço completo.

§ 4º - A CONTRATADA informará a CONTRATANTE o número da conta corrente de sua titularidade para que o pagamento seja efetuado.

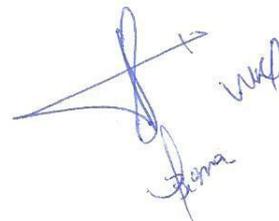
Parágrafo único: Não serão efetuados pagamentos em cheque ou em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.



Parágrafo Único – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os estudos, projetos, relatórios, criações e todo material também editado e demais dados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

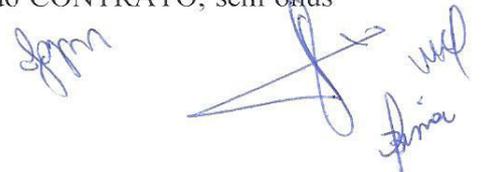
Poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- Não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- A subcontratação ou cessão total ou parcial do CONTRATO a terceiros, sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela CONTRATANTE, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE resolva não rescindir o CONTRATO nos casos de falta da CONTRATADA, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que a CONTRATADA cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 2º - Rescindido o CONTRATO por culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta a CONTRATADA, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.

§ 3º - Se o descumprimento do CONTRATO for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá optar pela rescisão do CONTRATO, sem ônus para quaisquer delas.



§ 4º - Sem prejuízo do disposto acima, as partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, sem ônus, para ambas, sendo que se houver parcelas ainda a serem adimplidas, as mesmas serão feitas na proporção do serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação, sendo que o serviço ora contratado se dá na modalidade de autônomo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Batatais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Batatais, 05 de Julho de 2018.



João Fernando Zapparoli de Barros
Presidente



Josiane Guidetti de Moraes
Contratada

TESTEMUNHAS:



Deiceleni Martins Cabrini
CPF: 217.321.618-01
RG: 32.656.711-2



Regiane Aparecida Bueno de Lima
CPF: 071.920.526-39
RG: 14.444-735

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMO

Associação Beneficente “José Martins de Barros”, inscrita no CNPJ sob o nº 44.948.552/0001-00 com sede na Avenida Francisco Faggioni nº 109, Bairro: Santo Antônio, município de Batatais, Estado de São Paulo, neste ato representada por **João Fernando Zapparoli de Barros**, inscrito no CPF sob o número 971.242.818-49 e do RG sob o número 6.570.877-5 – SSP/S.P, doravante denominada **“CONTRATANTE”**; e **Juliano Carlos dos Santos**, inscrito no CPF sob o número 227.345.318-36, e RG nº 30.541.261-9 – SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Sebastião Manoel de Souza nº 228, Bairro Semielle, município de Batatais, doravante denominado **“CONTRATADO”**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Orientador Social.

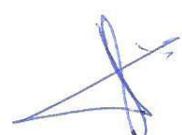
CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, no endereço do CONTRATANTE, toda quarta-feira, no horário das 13h30min às 15h30min, totalizando duas aulas por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O presente CONTRATO tem o prazo de 12 (doze) meses de duração, e entrará em vigor a partir de **02/01/2018** com término em **31/12/2018**.

O presente CONTRATO será prorrogado, caso as partes estejam de acordo, ocasião em que será celebrado instrumento de renovação.



Juliano Carlos dos Santos
CPF

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) a hora/aula, sendo esse valor pago no quinto dia útil de cada mês subsequente através de transferência bancária.

§ 1º - A remuneração, ora ajustada, cobre todos os custos diretos e indiretos, necessários à boa e fiel execução dos serviços, bem como o INSS, IR e ISS.

§ 2º - O CONTRATANTE efetuará o pagamento líquido ao CONTRATADO por meio de RPA e efetuará o pagamento dos impostos oriundos da prestação de serviço.

§ 3º - O CONTRATADO compromete-se a encaminhar a CONTRATANTE os documentos necessários para emissão do RPA, a saber: PIS, RG, CPF e endereço completo.

§ 4º - O CONTRATADO informará a CONTRATADA o número da conta corrente de sua titularidade para que o pagamento seja efetuado.

Parágrafo único: Não serão efetuados pagamentos em cheque ou em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

São de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.


Juliano 

Parágrafo Único – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os estudos, projetos, relatórios, criações e todo material também editado e demais dados desenvolvidos pelo CONTRATADO em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL O CONTRATO

Poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- Não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- A subcontratação ou cessão total ou parcial do CONTRATO a terceiros, sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela CONTRATANTE, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE resolva não rescindir o CONTRATO nos casos de falta do CONTRATADO, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que o CONTRATADO cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 2º - Rescindido o CONTRATO por culpa do CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ao CONTRATADO, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.

§ 3º - Se o descumprimento do CONTRATO for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá optar pela rescisão do CONTRATO, sem ônus para quaisquer delas.



§ 4º - Sem prejuízo do disposto acima, as partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, sem ônus, para ambas, sendo que se houverem parcelas ainda a serem adimplidas, as mesmas serão feitas na proporção do serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação, sendo que o serviço ora contratado se dá na modalidade de autônomo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Batatais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Batatais, 02 de Janeiro de 2018.

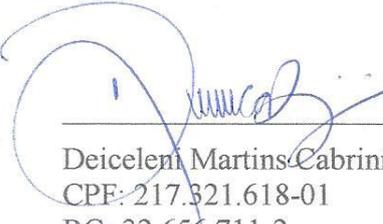


João Fernando Zapparoli de Barros
Presidente



Juliano Carlos dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:



Deiceleni Martins Cabrini
CPF: 217.321.618-01
RG: 32.656.711-2



Regiane Aparecida Bueno de Lima
CPF: 071.920.526-39
RG: 14.444-735

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMO

Associação Beneficente “José Martins de Barros”, inscrita no CNPJ sob o nº 44.948.552/0001-00 com sede na Avenida Francisco Faggioni nº 109, Bairro: Santo Antônio, município de Batatais, Estado de São Paulo, neste ato representada por João Fernando Zapparoli de Barros, inscrito no CPF sob o número 971.242.818-49 e do RG sob o número 6.570.877-5 – SSP/S.P, doravante denominada “CONTRATANTE”; e **Luciana Aparecida de Andrade**, inscrita no CPF sob o número 224.863.348-31, e RG nº 24.163.210-9 SSP/SP residente e domiciliada a Rua dos Antúrios nº 616 FD 02, Bairro Vila São Francisco, município de Batatais, Estado de São Paulo, doravante denominada “CONTRATADA”.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços profissionais de **Auxiliar de Limpeza**.

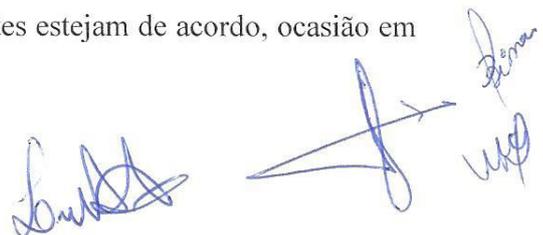
CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, no endereço do CONTRATANTE, **de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 17h00min, com intervalo de uma hora de almoço.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O presente CONTRATO tem o prazo de 3 (três) meses de duração, e entrará em vigor a partir de 25/07/2018 com término em 31/10/2018.

O presente CONTRATO será prorrogado, caso as partes estejam de acordo, ocasião em que será celebrado instrumento de renovação.



CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 1097,15 (Um Mil e Noventa e Sete Reais e Quinze Centavos) mensais, sendo esse valor pago no quinto dia útil de cada mês subsequente através de transferência bancária.

§ 1º - A remuneração, ora ajustada, cobre todos os custos diretos e indiretos, necessários à boa e fiel execução dos serviços, bem como o INSS, IR e ISS.

§ 2º - O CONTRATANTE efetuará o pagamento líquido a CONTRATADA por meio de RPA e efetuará o pagamento dos impostos oriundos da prestação de serviço.

§ 3º - A CONTRATADA compromete-se a encaminhar a CONTRATANTE os documentos necessários para emissão do RPA, a saber: PIS, RG, CPF e endereço completo.

§ 4º - A CONTRATADA informará a CONTRATANTE o número da conta corrente de sua titularidade para que o pagamento seja efetuado.

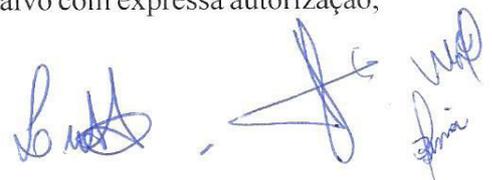
Parágrafo único: Não serão efetuados pagamentos em cheque ou em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.



Parágrafo Único – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os estudos, projetos, relatórios, criações e todo material também editado e demais dados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

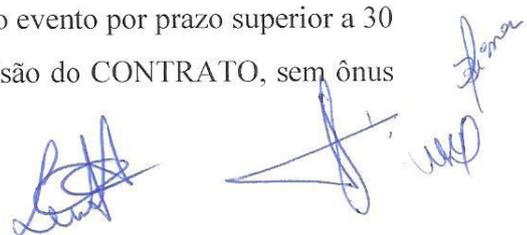
Poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- Não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- A subcontratação ou cessão total ou parcial do CONTRATO a terceiros, sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela CONTRATANTE, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE resolva não rescindir o CONTRATO nos casos de falta da CONTRATADA, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que a CONTRATADA cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 2º - Rescindido o CONTRATO por culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta a CONTRATADA, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.

§ 3º - Se o descumprimento do CONTRATO for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá optar pela rescisão do CONTRATO, sem ônus para quaisquer delas.



§ 4º - Sem prejuízo do disposto acima, as partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, sem ônus, para ambas, sendo que se houver parcelas ainda a serem adimplidas, as mesmas serão feitas na proporção do serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação, sendo que o serviço ora contratado se dá na modalidade de autônomo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Batatais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Batatais, 25 de Julho de 2018.



João Fernando Zapparoli de Barros
Presidente



Luciana Aparecida de Andrade
Contratada

TESTEMUNHAS:



Deiceleni Martins Cabrini
CPF: 217.321.618-01
RG: 32.656.711-2



Regiane Aparecida Bueno de Lima
CPF: 071.920.526-39
RG: 14.444-735

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMO

Associação Beneficente “José Martins de Barros”, inscrita no CNPJ sob o nº 44.948.552/0001-00 com sede na Avenida Francisco Faggioni nº 109, Bairro: Santo Antônio, município de Batatais, Estado de São Paulo, neste ato representada por João Fernando Zapparoli de Barros, inscrito no CPF sob o número 971.242.818-49 e do RG sob o número 6.570.877-5 – SSP/SP, doravante denominada “**CONTRATANTE**”; e **Mauro Soriano**, inscrito no CPF sob o nº 005.800.038-09 e RG nº 13.278.269 - SSP/SP, residente e domiciliado a Rua das Palmas, nº 201, Bairro Vila Lúcia, município de Batatais, doravante denominado “**CONTRATADO**”.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço, pelo CONTRATADO, na função de Serviços Gerais.

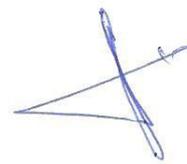
CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, no endereço do contratante no período de segunda-feira à sexta-feira, em horários flexíveis conforme a necessidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O presente CONTRATO tem o prazo de 12 (doze) meses de duração, e entrará em vigor a partir de 02/01/2018 com término em 31/12/2018.

O presente CONTRATO será prorrogado, caso as partes estejam de acordo, ocasião em que será celebrado instrumento de renovação.




CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) mensais, sendo esse valor pago no quinto dia útil de cada mês subsequente através de transferência bancária.

§ 1º - A remuneração, ora ajustada, cobre todos os custos diretos e indiretos, necessários à boa e fiel execução dos serviços, bem como o INSS, IR e ISS.

§ 2º - O CONTRATANTE efetuará o pagamento líquido ao CONTRATADO por meio de RPA e efetuará o pagamento dos impostos oriundos da prestação de serviço.

§ 3º - O CONTRATADO compromete-se a encaminhar a CONTRATANTE os documentos necessários para emissão do RPA, a saber: PIS, RG, CPF, Endereço completo.

§ 4º - O CONTRATADO informará a CONTRATANTE o número da conta corrente de sua titularidade para que o pagamento seja efetuado.

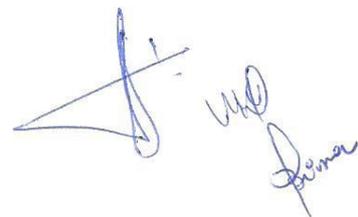
Parágrafo único: Não serão efetuados pagamentos em cheque ou em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

São de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.



PARÁGRAFO ÚNICO – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os estudos, projetos, relatórios, criações e todo material também editado e demais dados desenvolvidos pelo CONTRATADO em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL O CONTRATO

Poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- Não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- A subcontratação ou cessão total ou parcial do CONTRATO a terceiros, sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela CONTRATANTE, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE resolva não rescindir o CONTRATO nos casos de falta do CONTRATADO, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que o CONTRATADO cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 2º - Rescindido o CONTRATO por culpa do CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ao CONTRATADO, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.

§ 3º - Se o descumprimento do CONTRATO for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das Partes poderá optar pela rescisão do CONTRATO, sem ônus para quaisquer delas.

Mano  *Amor*

§ 4º - Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, sem ônus, para ambas, sendo que se houver parcelas ainda a serem adimplidas, as mesmas serão feitas na proporção do serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

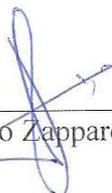
Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação, sendo que o serviço ora contratado se dá na modalidade de autônomo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Batatais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Batatais, 02 Janeiro de 2018.



João Fernando Zapparoli de Barros
Presidente

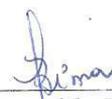


Mauro Soriano
Contratado

TESTEMUNHAS:



Deiceleni Martins Cabrini
CPF: 217.321.618-01
RG: 32.656.711-2



Regiane Aparecida Bueno de Lima
CPF: 071.920.526-39
RG: 14.444-735

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMO

Associação Beneficente “José Martins de Barros”, inscrita no CNPJ sob o nº 44.948.552/0001-00 com sede na Avenida Francisco Faggioni nº 109, Bairro: Santo Antônio, município de Batatais, Estado de São Paulo, neste ato representada por João Fernando Zapparoli de Barros, inscrito no CPF sob o número 971.242.818-49 e do RG sob o número 6.570.877-5 – SSP/S.P, doravante denominada **“CONTRATANTE”**; e **Rafael Henrique de Faria**, inscrito no CPF sob o nº: 353.924.548-01 e RG nº 45.028.276-4 – SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Leonel Isaac nº 92, Bairro Dr. Jorge Nazar, município de Batatais, Estado de São Paulo, doravante denominado **“CONTRATADO”**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de Orientador Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, no endereço do CONTRATANTE, **toda terça-feira e sexta-feira, no horário das 13h30min às 15h30min, totalizando quatro aulas por semana.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O presente CONTRATO tem o prazo de 12 (doze) meses de duração, e entrará em vigor a partir de **02/01/2018** com término em **31/12/2018**.

O presente CONTRATO será prorrogado, caso as partes estejam de acordo, ocasião em que será celebrado instrumento de renovação.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) a hora/aula, sendo esse valor pago no quinto dia útil de cada mês subsequente através de transferência bancária.

§ 1 ° - A remuneração, ora ajustada, cobre todos os custos diretos e indiretos, necessários à boa e fiel execução dos serviços, bem como o INSS, IR e ISS.

§ 2 ° - O CONTRATANTE efetuará o pagamento líquido ao CONTRATADO por meio de RPA e efetuará o pagamento dos impostos oriundos da prestação de serviço.

§ 3 ° - O CONTRATADO compromete-se a encaminhar a CONTRATANTE os documentos necessários para emissão do RPA, a saber: PIS, RG, CPF, Endereço completo.

§ 4 ° - O CONTRATADO informará a CONTRATADA o número da conta corrente de sua titularidade para que o pagamento seja efetuado.

Parágrafo único: Não serão efetuados pagamentos em cheque ou em espécie.

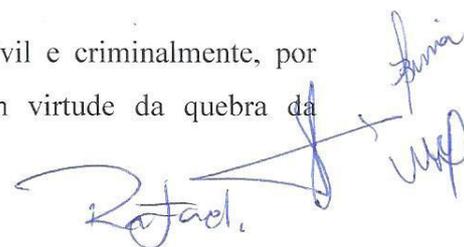
CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

São de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



Rafael

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os estudos, projetos, relatórios, criações e todo material também editado e demais dados desenvolvidos pelo CONTRATADO em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL O CONTRATO

Poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

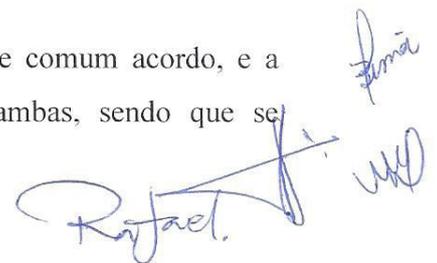
- Não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- A subcontratação ou cessão total ou parcial do CONTRATO a terceiros, sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela CONTRATANTE, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE resolva não rescindir o CONTRATO nos casos de falta do CONTRATADO, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que o CONTRATADO cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 2º - Rescindido o CONTRATO por culpa do CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ao CONTRATADO, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.

§ 3º - Se o descumprimento do CONTRATO for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá optar pela rescisão do CONTRATO, sem ônus para quaisquer delas.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto acima, as partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, sem ônus, para ambas, sendo que se



houverem parcelas ainda a serem adimplidas, as mesmas serão feitas na proporção do serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação, sendo que o serviço ora contratado se dá na modalidade de autônomo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

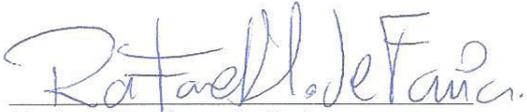
As partes elegem o Foro da Comarca de Batatais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Batatais, 02 de Janeiro de 2018.

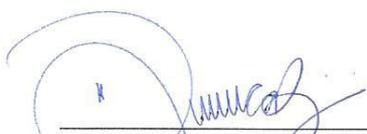


João Fernando Zapparoli de Barros
Presidente



Rafael Henrique de Faria
Contratado

TESTEMUNHAS:



Deicelemi Martins Cabrini
CPF: 217.321.618-01
RG: 32.656.711-2



Regiane Aparecida Bueno de Lima
CPF: 071.920.526-39
RG: 14.444-735

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMO

Associação Beneficente “José Martins de Barros”, inscrita no CNPJ sob o nº 44.948.552/0001-00 com sede na Avenida Francisco Faggioni nº 109, Bairro: Santo Antônio, município de Batatais, Estado de São Paulo, neste ato representada por João Fernando Zapparoli de Barros, inscrito no CPF sob o número 971.242.818-49 e do RG sob o número 6.570.877-5 – SSP/S.P, doravante denominada “**CONTRATANTE**”; e **Rita da Penha Frazão Mariano**, inscrita no CPF sob o nº 159.881.618-71, e RG nº 14.530.538-7 – SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Vereador Eretiano Costa nº 14, Bairro Altino Arantes, município de Batatais, Estado de São Paulo, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços profissionais de traslado de crianças para as aulas de jiu-jítsu e passeios no município de Batatais, conforme calendário anual de atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, com itinerário definido pela CONTRATANTE conforme calendário anual de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O presente CONTRATO tem o prazo de 12 (doze) meses de duração, e entrará em vigor a partir de 02/01/2018 com término em 31/12/2018.

O presente CONTRATO será prorrogado, caso as partes estejam de acordo, ocasião em que será celebrado instrumento de renovação.



CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais) por traslado, sendo esse valor pago no quinto dia útil de cada mês subsequente através de transferência bancária.

§ 1 ° - A remuneração, ora ajustada, cobre todos os custos diretos e indiretos, necessários à boa e fiel execução dos serviços, bem como o INSS, IR e ISS.

§ 2 ° - O CONTRATANTE efetuará o pagamento líquido a CONTRATADA por meio de RPA e efetuará o pagamento dos impostos oriundos da prestação de serviço.

§ 3 ° - A CONTRATADA compromete-se a encaminhar a CONTRATANTE os documentos necessários para emissão do RPA, a saber: PIS, RG, CPF, Endereço completo.

§ 4 ° - A CONTRATADA informará a CONTRATANTE o número da conta corrente de sua titularidade para que o pagamento seja efetuado.

Parágrafo único: Não serão efetuados pagamentos em cheque ou em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.



PARÁGRAFO ÚNICO – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os estudos, projetos, relatórios, criações e todo material também editado e demais dados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL O CONTRATO

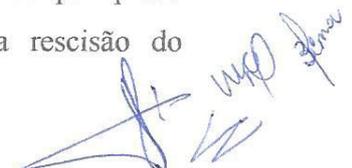
Poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- a subcontratação ou cessão total ou parcial do CONTRATO a terceiros, sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela CONTRATANTE, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE resolva não rescindir o CONTRATO nos casos de falta da CONTRATADA, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que a CONTRATADA cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 2º - Rescindido o CONTRATO por culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta a CONTRATADA, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.

§ 3º - Se o descumprimento do CONTRATO for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá optar pela rescisão do CONTRATO, sem ônus para quaisquer delas.



§ 4º - Sem prejuízo do disposto acima, as partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, sem ônus, para ambas, sendo que se houver parcelas ainda a serem adimplidas, as mesmas serão feitas na proporção do serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação, sendo que o serviço ora contratado se dá na modalidade de autônomo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Batatais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Batatais, 02 de Janeiro de 2018.

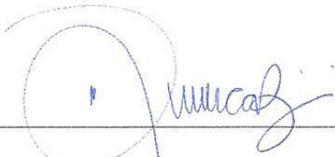


João Fernando Zapparoli de Barros
Presidente



Rita da Penha Frazão
Contratada

TESTEMUNHAS:



Deiceleni Martins Cabrini
CPF: 217.321.618-01
RG: 32.656.711-2



Regiane Aparecida Bueno de Lima
CPF: 071.920.526-39
RG: 14.444-735